



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.181, DE 2025 **(Do Superior Tribunal de Justiça)**

OFÍCIO Nº 224/2025 (GP-STJ)

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº 3181/2025

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça.

Apresentação: 02/07/2025 09:41:00.000 - Mesa

PL n.3181/2025

Art. 1º Ficam criadas 330 (trezentas e trinta) funções comissionadas de nível FC-6 no quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. A criação das funções a que se refere o art. 1º desta Lei será implementada no exercício financeiro do ano de 2025 e seguintes, em conformidade com o anexo próprio da lei orçamentária anual e condicionada à sua expressa autorização, nos termos da respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

JUSTIFICAÇÃO

Os gabinetes dos ministros do Superior Tribunal de Justiça têm 38 servidores, dentre os quais cedidos, sem vínculo efetivo e do quadro efetivo do Tribunal. Desse total, 24 posições são reservadas para servidores efetivos, sendo 22 ocupantes de funções comissionadas, assim distribuídas:

1. 01 FC-5: R\$ 2.872,08
2. 14 FC-4: R\$ 2.313,27
3. 07 FC-2: R\$ 1.413,14

Os valores correspondem ao acréscimo na remuneração que o servidor tem ao ocupar uma das funções comissionadas em gabinete de ministro, nos termos da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com o reajuste aprovado pela Lei 14.523, de 10 de janeiro de 2023.

O esforço contínuo do Tribunal para diminuição do acervo exige maior qualificação dos servidores para lidar com casos mais diversos e complexos. A atuação da Presidência na entrada dos processos no Tribunal, julgando de imediato recursos inadmissíveis e repetitivos, tem como resultado a distribuição de casos que exigem mais cuidado na análise pelos demais ministros da Corte.

É, portanto, necessário aumentar o valor das funções comissionadas que estão localizadas nos gabinetes, estimulando a retenção de profissionais mais qualificados para o auxílio dos ministros, o que tem resultado direto na qualidade da prestação jurisdicional constitucional.

Frisa-se que manutenção dos valores de funções comissionadas no patamar atual tem resultado na dificuldade de manter servidores nos gabinetes, que preferem ser lotados em outras unidades do Tribunal, por vezes com rotinas menos extenuantes, embora sem qualquer compensação financeira.

Por isso a apresentação do presente projeto de lei, que visa criar 330 (trezentas e trinta) funções comissionadas nível FC-5, todas destinadas aos 33 (trinta e três) gabinetes de ministros.

Das atuais funções, 07 (sete) FC-2 e 01 (uma) FC-4 de cada gabinete serão destinadas a elevar outras funções comissionadas em gabinete e às

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 02/07/2025 09:41:00.000 - Mesa

PL n.3181/2025



demais unidades da Corte, principalmente as vinculadas à atividade finalística (prestação jurisdicional), como os setores responsáveis pela distribuição feitos, julgamento colegiado e cumprimento de determinações judiciais, com o objetivo de se obter maior celeridade na tramitação processual fora dos gabinetes.

A proposta não traz aumento no limite para despesas primárias, na medida em que os recursos previstos já estão incluídos no teto orçamentário destinado ao STJ para o exercício de 2025. O orçamento referente à proposta para o mencionado exercício e os subsequentes está demonstrado a seguir:

2025

FC-6 a partir de julho/2025 – R\$ 3.663,71

Quantidade de FC-6 por gabinete – 10

Quantidade total de FC-6 (considerando 10 por gabinete) – 330

Custo 2º semestre 2025 (inclui 13º e férias proporcionais) – R\$ 8.745.253,90

2026

FC-6 a partir de janeiro/2026 – R\$ 3.663,71

Quantidade de FC-6 por gabinete – 10

Quantidade total de FC-6 (considerando 10 por gabinete) – 330

Custo anual (inclui 13º e férias) – R\$ 17.490.507,81

2027

FC-6 a partir de janeiro/2027 – R\$ 3.663,71

Quantidade de FC-6 por gabinete – 10

Quantidade total de FC-6 (considerando 10 por gabinete) – 330

Custo anual (inclui 13º e férias) – R\$ 17.490.507,81

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Apresentação: 02/07/2025 09:41:00.000 - Mesa

PL n.3181/2025



Por fim, é importante destacar que a proposta orçamentária do Tribunal referente ao exercício de 2026 receberá o devido ajuste no Anexo V da Lei Orçamentária, sendo desnecessária suplementação, uma vez que serão previstos recursos próprios suficientes para as referidas despesas primárias.

Brasília 1º de julho de 2025.


Ministro HERMAN BENJAMIN
Presidente

Apresentação: 02/07/2025 09:41:00.000 - Mesa

PL n.3181/2025



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2000/leicomplementar101-4-maio-2000-351480-norma-pl.html
LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2023/leicomplementar200-30-agosto-2023-794631-norma-pl.html
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-1005;1988

FIM DO DOCUMENTO